

GRADUAL MULHER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES REGULAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA DA CONSTITUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS

1.1 O **GRADUAL MULHER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, doravante designado, abreviadamente, **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados a aplicação em carteira diversificada de investimentos, é regido por este regulamento ("o Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - As aplicações do **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda parcial ou total do capital investido.

1.2 O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETIVO, PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1 Objetivo:

O **FUNDO** busca rentabilidade superior ao **IBrX**.

2.2 Público Alvo:

O **FUNDO** é destinado à captação de recursos de investidores pessoas físicas ou jurídicas em geral, sujeitas às oscilações e riscos da Bolsa de Valores.

2.3 Política de Investimento

O objetivo do **FUNDO** é oferecer uma alternativa de investimento, propiciando aos condôminos rentabilidade que busque acompanhar as variações ao **IBrX**, através da atuação no mercado de ações.

2.3.1 O **FUNDO** pretende atingir seu objetivo através da aplicação em cotas de Fundos de Investimento.

2.3.2. O **FUNDO** pode alocar seus recursos em:

Composição da Carteira do FI	% do PL	
	Min	Max
1) Cotas de Fundos de Ações e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Ações.	95%	100%
2) Aplicações em:		
Depósitos à vista	0%	5%
Títulos Públicos Federais	0%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeiras	0%	5%
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN	0%	5%
Política de utilização de instrumentos derivativos	Min	Max
1) O FUNDO somente poderá investir em cotas de Fundos cuja utilização de derivativos tenha por objetivo a proteção das posições detidas a vista e posicionamento vedada a alavancagem.	0%	100%
Limites por Emissor	Min	Max
1) Total de aplicações em cotas de um mesmo Fundo de Investimento	0%	100%
2) Total de aplicações em cotas de Fundo de Investimento da Administradora, Gestora ou empresa a eles ligada	0%	100%
3) Total de aplicações em cotas de Fundo de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, detidas indiretamente pelos Fundos de Investimento em que o FUNDO venha à aplicar	0%	20%

GRADUAL INVESTIMENTOS

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 – 7º Andar – Itaim Bibi – 04543-000 – São Paulo – SP
Tel: (55 11) 3372-8300 – www.gradualinvestimentos.com.br
Ouvidoria/SAC: 0800 723 7444

2.3.3 - Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste capítulo e na manutenção de sistemas de monitoramento de risco, as aplicações do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitas a riscos, havendo sempre a possibilidade de oscilações superiores às estimativas utilizadas por esses sistemas, podendo ocasionar distanciamentos e perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total ou parcial do capital investido.

2.3.4 - O **FUNDO** aplica em Fundos de Investimento expostos a significativa concentração de ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

2.3.5 - O **FUNDO** e os Fundos de Investimento nos quais ele aplica poderão realizar operações tendo como contraparte, direta ou indiretamente, a própria **ADMINISTRADORA**, Carteiras, Clubes e/ou Fundos de Investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**.

2.3.6 - O **FUNDO** aplica em Fundos de Investimentos que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

2.4 - A **GESTORA** poderá realizar qualquer aplicação prevista nas normas em vigor, desde que não vedada expressamente neste regulamento.

2.5 – As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia de sua **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do **FUNDO** Garantidor de Crédito – FGC.

2.6. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em Assembléias Gerais ou Especiais dos Fundos de Investimento em que o **FUNDO** detenha participações, se reservando, contudo o direito da abstenção do exercício do voto quando a matéria objeto da assembléia geral ordinária ou extraordinária não tiver sido exaustivamente apresentada aos participantes ou quando houver explícito conflito de interesses entre a decisão a ser tomada e outros interesses e investimentos do **FUNDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS RISCOS**

3.1.O **FUNDO** está sujeito a vários fatores de risco, em decorrência de sua classificação como **MULTIMERCADO** e conseqüentemente a composição e diversificação de sua carteira. O **FUNDO** não possui um fator de risco principal, podendo sofrer perdas decorrentes de fatores diversos.

3.2.A Administradora utiliza diversas técnicas de controle e minimização dos riscos, porém, a utilização das mesmas não caracteriza a eliminação total dos fatores de risco a que o **FUNDO** está sujeito.

3.3.As técnicas utilizadas são: VAR, Stress Testing, Controle de Enquadramento e Diversificação, Risco de Crédito e a Aderência à Política de Investimento.

3.4. Em decorrência da política de investimento, o **FUNDO** estará sujeito principalmente aos seguintes riscos:

Risco de Mercado: Os valores dos ativos integrantes da **CARTEIRA** são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e/ou valores mobiliários que compõem a **CARTEIRA**. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a **CARTEIRA**, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.

Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores dos ativos e/ou contrapartes de transações não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente;

Risco de Liquidez: caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** poderá encontrar dificuldade para liquidar posições ou negociar títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** no tempo e pelo preço desejado, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos referidos preços de forma a viabilizar a negociação em mercado ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos neste regulamento.

Risco da Utilização de Derivativos: As estratégias do **FUNDO** relativas à utilização de instrumentos de derivativos podem não produzir os resultados esperados, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do **FUNDO**, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Isso pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento da volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

3.5. Motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos ("default"), fechamento parcial ou total dos mercados, inexistentes de liquidez em que os ativos da carteira do **FUNDO** são negociados, direta ou indiretamente, em decorrência de quaisquer eventos adversos, mudan-

GRADUAL INVESTIMENTOS

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 – 7º Andar – Itaim Bibi – 04543-000 – São Paulo – SP
Tel: (55 11) 3372-8300 – www.gradualinvestimentos.com.br
Ouvidoria/SAC: 0800 723 7444

ças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos poderão acarretar redução no valor das cotas com conseqüente risco de perda do capital investido.

3.6. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e patrimonial dos emissores dos ativos, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, deverá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, adequando-os aos valores de mercado, conforme exigência da legislação.

3.7. O **FUNDO** contabiliza os ativos integrantes da sua carteira a mercado, processo denominado Marcação a Mercado, na forma da regulamentação em vigor. Em decorrência da adoção desta metodologia, poderão ser observadas oscilações no valor das cotas do **FUNDO**, ocasionadas pela variação do valor dos ativos que compõem sua carteira.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA** não poderão, em hipótese alguma, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé.

3.9. Os ativos financeiros integrantes da Carteira serão registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas, conforme o caso, no **SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia**, no sistema de registro de liquidação financeira administrado pela **CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos ou em instituições** ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo **BACEN** ou pela **CVM**.

CLÁUSULA QUARTA DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. O **FUNDO** é administrado e gerido pela **GRADUAL CORRETORA CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, com sede em São Paulo - SP, na Av. Juscelino Kubitschek nº 50 – 5º, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ sob nº 33.918.160/0001-73 e no Registro do Comércio sob NIRE 35200142452, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º - A **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, observadas as limitações da legislação pertinentes, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, e para exercer direitos inerentes aos ativos financeiros e as modalidades operacionais que integrem a carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

4.1.1. A **ADMINISTRADORA** fica autorizada a contratar terceiros em nome do **FUNDO** para a prestação dos serviços de gestão, consultoria de investimento, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição e escrituração de cotas, sendo a remuneração destes paga diretamente pelo **FUNDO**.

4.1.2. A taxa de administração prevista no item 5.1. remunerará os serviços no item 4.1.1. acima.

4.2. A custódia e a liquidação financeira do **FUNDO** será exercida pelo **BANCO ITAÚ S/A**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, SP – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **CUSTODIANTE**.

4.3. A **ADMINISTRADORA** pode igualmente, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, adquirir e alienar livremente ativos financeiros, transigir, bem como contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**, observadas as limitações praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

4.4. Os serviços de controle, processamento e de escrituração da emissão e resgate de cotas do **FUNDO**, serão executados pela **ADMINISTRADORA**.

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

5.1. Pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, gestão, consultoria de investimentos, controladoria e distribuição, o **FUNDO** pagará a taxa de administração de 0,1% aa (zero vírgula um por cento ao ano) sobre o valor do seu Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

5.2. O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em Fundos com a cobrança de taxas de administração e performance, dependendo do percentual do patrimônio alocado em outros Fundos, o encargo final máximo, poderá ser de até 2,1% aa (dois vírgula um por cento ao ano), que compreende a taxa do item 5.1. e as taxas pagas pelo **FUNDO** nos Fundos em que invista.

5.3. Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

5.4. A taxa de administração será calculada e apropriada por dia útil, mediante a divisão da taxa anual por 252 dias, e paga a **ADMINISTRADORA** mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.

5.5. O **FUNDO** não possui taxa de ingresso, de saída e de performance.

CLÁUSULA SEXTA DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

6.1. As cotas do **FUNDO**, correspondem a frações ideais desse e serão escriturais, nominativas.

6.2. A qualidade de condômino caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

6.3. A adesão do cotista aos termos deste regulamento, por ocasião de sua admissão como cotista do **FUNDO**, será efetivada mediante assinatura de termo de adesão.

6.4. Admite-se a transferência de cotas do **FUNDO** apenas na hipótese de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

6.5. Este **FUNDO** não possui restrição quanto ao limite de cotas a ser detido por um único cotista.

6.6. É admitida a inversão conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante a **ADMINISTRADORA**, cada co-investidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a **ADMINISTRADORA** validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada co-investidor, isoladamente e, sem anuência do outro pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas.

6.7. As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente, exceto em dias não úteis, com base nos valores dos ativos financeiros componentes de sua carteira no fechamento do dia.

Parágrafo Único – Os valores, em moeda corrente nacional, mínimos e máximos de aplicação, e mínimos de movimentação e de permanência do cotista no **FUNDO** são:

Valor mínimo da 1ª aplicação	R\$ 100,00
Valor máximo de aplicação	Não há
Valor mínimo de movimentação	R\$ 100,00
Saldo mínimo de permanência	R\$ 100,00

6.8. Na emissão das cotas será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor a **ADMINISTRADORA**.

6.9. É facultado a **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CARÊNCIA E DO RESGATE DAS COTAS

7.1. As cotas do **FUNDO** não têm prazo de carência para efeito de resgate.

7.2. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento do dia útil subsequente ao do recebimento do pedido do resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo para o pagamento do resgate é de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido do resgate.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de feriados estaduais e municipais na praça em que se encontra sediada a **ADMINISTRADORA**, o crédito será efetuado no dia útil imediatamente posterior ao estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Os resgates de cotas do **FUNDO** devem ser efetuados em moeda corrente nacional por meio de Documento de ordem de Crédito (DOC), e Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Quarto – Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar em alteração do tratamento tributário do **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, observado o disposto na regulamentação em vigor.

7.2.1. Caso a solicitação de resgate ocorra após o horário determinado pela **ADMINISTRADORA**, o resgate somente poderá ser efetuado no dia útil subsequente ao determinado no item 7.2. acima.

CLÁUSULA OITAVA DOS ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Constituirão encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição; e publicação de relatórios previstos na regulamentação em vigor;
- c) Despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive com negações aos cotistas;
- d) Honorários e despesas do auditor independente;
- e) Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) Honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira;
- i) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- j) As taxas de administração e de performance, se houver.

CLÁUSULA NONA DA ASSEMBLÉIA GERAL

9.1. Compete privativamente à Assembléia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I. As demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- II. A alteração deste Regulamento;
- III. A substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- IV. O aumento da taxa de administração;
- V. A fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- VI. A alteração da política de investimento do **FUNDO**; e
- VII. Eventual amortização de cotas.

9.2. Anualmente, a assembléia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro – A assembléia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis ao cotista as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independente da Assembléia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da **CVM**, de adequação as normas legais ou regulamentos ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação ao cotista.

9.4. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada ao cotista.

9.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembléia.

9.6. A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

Parágrafo Primeiro – Além da assembléia prevista no artigo anterior, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o cotista, poderão convocar a qualquer tempo a assembléia geral para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo – A convocação por iniciativa da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou dos cotistas será dirigida a **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembléia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembléia geral assim convocada deliberar em contrário.

GRADUAL INVESTIMENTOS

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 – 7º Andar – Itaim Bibi – 04543-000 – São Paulo – SP
Tel: (55 11) 3372-8300 – www.gradualinvestimentos.com.br
Ouvidoria/SAC: 0800 723 7444

CLÁUSULA DÉCIMA

DA POLÍTICA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE VOTO DO FUNDO PELA ADMINISTRADORA/GESTORA, E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

10.1. A política relativa ao exercício do direito de voto, pela **GESTORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** seja acionista será a de comparecimento não obrigatório às mesmas, dependendo da relevância da ordem do dia para a continuidade dos negócios da companhia, a exclusivo critério da **GESTORA**, a qual deverá votar sempre em defesa dos interesses do **FUNDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. Será divulgado, ampla, obrigatoriamente e imediatamente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM e de correspondência a todos os cotistas, qualquer fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no mesmo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

11.2. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará aos interessados, em sua sede, as seguintes informações:

- I. Diariamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, as informações constantes do informe diário;
- II. Mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês (i) o balancete; (ii) e as informações relativas ao perfil mensal; (iii) o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, com a indicação dos ativos, data de emissão, vencimento e quantidade;
- III. Anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- IV. Formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, denominado.

“Extrato de Informações sobre o **FUNDO**”, sempre que houver alteração do regulamento, a data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

11.3. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira. Ocorrendo tal situação, as operações omitidas serão disponibilizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

11.4. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **FUNDO**, ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA TRIBUTAÇÃO

12. DO FUNDO

- I. IR: não há incidência;
- II. IOF/Títulos: está sujeita à alíquota zero.

12.1. DOS COTISTAS

- I. Os rendimentos das aplicações efetuadas no **FUNDO** são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento do resgate;
- II. Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor;
- III. A **ADMINISTRADORA** manterá a composição da carteira do **FUNDO** adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos cotistas.

As perdas nos resgates poderão ser compensadas em cobranças futuras de IR neste **FUNDO** ou em outros Fundos com a mesma características, administrados pela **Gradual C.C.T.V.M. S/A**, de acordo com o Artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 119, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DO FUNDO

GRADUAL INVESTIMENTOS

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 – 7º Andar – Itaim Bibi – 04543-000 – São Paulo – SP
Tel: (55 11) 3372-8300 – www.gradualinvestimentos.com.br
Ouvidoria/SAC: 0800 723 7444

- I. Diligenciar para que sejam mantidos, às expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) Registro de cotistas;
 - b) O livro de atas das assembléias gerais;
 - c) O livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) Os pareceres do auditor independente;
 - e) Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**, e
 - f) A documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- II. No caso de instauração de procedimento administrativo pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
- III. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**, ressaltando o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do **FUNDO**;
- IV. Elaborar e divulgar as informações previstas no **Capítulo VII** da Instrução **CVM nº 409**;
- V. Manter atualizado junto à **CVM** a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**;
- VI. Empregar, na defesa dos direitos do cotista, diligência exigida pelas circunstâncias praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- VII. Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**;
- VIII. Custear as despesas com propaganda do **FUNDO**;
- IX. Transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADORA**;
- X. Manter serviço de atendimento de cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- XI. Observar as disposições constantes do regulamento;
- XII. Cumprir as deliberações da assembléia geral; e
- XIII. Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A administradora manterá em funcionamento o serviço de atendimento ao cotista, para prestar esclarecimentos sobre o Fundo, fornecer o regulamento, prospecto e demais informes, das 9:00 às 18:00 horas, através do telefone (11) 3372-8300.
- 14.2. O uso de correio eletrônico é considerado forma de correspondência válida nas comunicações com os cotistas do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento, desde que tal uso seja expressamente admitido por cada cotista.
- 14.3. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 16 de Março de 2010.

GRADUAL
CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A